ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Matrícula 007 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.464 DE 22 DE Janeiro DE 2024.

Altera a Lei Orçamentária nº 2.461/2023 para exercício financeiro de 2024 e da outras providencias.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de MENDES, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A Lei Orçamentária nº 2.461/2023 passa a vigorar com a redação abaixo exposta.

"Artigo 1º O orçamento fiscal do município de MENDES, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita em R$ 122.911.164,52 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e onze mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e fixa a Despesa em R$ 122.911.164,52 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e onze mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei."

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:"

Consolidada

RECEITAS	122.911.164,52
Receitas Correntes	105.954.617,86
Receitas de Capital	12.940.620,93
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.015.925,73
Total Geral:	122.911.164,52

Artigo 3º A Despesa do Município será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	4.171.536,83
03 - Essencial à Justiça	927.619,02
04 - Administração	12.042.674,65
06 - Segurança Pública	426.000,00
08 - Assistência Social	5.175.859,13
09 - Previdência Social	10.779.843,35
10 - Saúde	16.694.312,91
12 - Educação	39.488.611,60
13 - Cultura	115.400,00
15 - Urbanismo	22.542.291,99
17 - Saneamento	17.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.742.800,00

20 - Agricultura	155.300,00
23 - Comércio e Serviços	1.024.150,00
26 - Transporte	1.377.150,00
27 - Desporto e Lazer	595.615,00
28 - Encargos Especiais	4.010.000,00
99 - Reserva de Contigência	1.625.000,04
Total Geral:	**122.911.164,52**

POR SUBFUNÇÕES

061 - Ação Judiciária	927.619,02
122 - Administração Geral	33.772.071,82
124 - Controle Interno	41.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	40.400,00
128 - Formação de Recursos Humanos	40.300,00
129 - Administração de Receitas	1.640.080,47
181 - Policiamento	400.000,00
182 - Defesa Civil	26.000,00
241 - Assistência ao Idoso	75.600,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	800,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	151.413,66
244 - Assistência Comunitária	1.283.627,86
271 - Previdência Básica	2.774.695,25
272 - Previdência do Regime Estatutário	6.414.831,34
274 - Previdência Especial	1.113.316,76
301 - Atenção Básica	433.210,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.231.459,17
303 - Suporte Profilático	442.940,20
332 - Relação de Trabalho	40.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	112.000,00
361 - Ensino Fundamental	23.147.627,06
365 - Educação Infantil	9.261.437,68
366 - Educação de Jovens e Adultos	381.432,00
367 - Educação Especial	1.415.482,50
392 - Difusão Cultural	115.400,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	18.407.727,43
452 - Serviços Urbanos	4.135.314,56
512 - Saneamento Básico Urbano	17.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.742.800,00
604 – Defesa Sanitária Animal	70.512.70
608 - Promoção da Produção Agropecuária	300,00
695 - Turismo	1.024.150,00
812 - Desporto Comunitário	595.615,00
843 - Serviço da Dívida Interna	4.010.000,00
997 - Reserva Legal	825.000,00
999 - Reserva de Contingência	800.000,04
Total Geral:	**122.911.164,52**

POR PROGRAMA

2 Administração Legislativa	4.171.536,83
3 Divulgação de Atos Oficiais	40.100,00
4 Custeio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS	537.000,00
5 Contribuição Previdenciária	2.714.695,25
7 Supervisão e Coordenação Superior	250.000,00
8 Administração Executiva	20.500.556,08
9 Atividades da Defesa Civil	26.000,00
11 Atualização Profissional	40.300,00
13 Servidor Público	1.113.316,76
15 Dívida Pública	4.010.000,00
16 Melhorias para Cidade	22.621.237,05
17 Alimentação Escolar	3.539.889,94
18 Ensino Regular	21.934.160,32
19 Ensino Infantil	7.298.706,48
20 Ensino Especial	394.822,50
21 Realização de Eventos Turísticos	958.150,00
22 Meio Ambiente	1.742.800,00
24 Previdência do Serv. Ativo, Inativo e Pensão do PRE	6.414.831,34
25 Assistência Social Geral	4.721.485,36
27 Assistência a Criança e ao Adolescente	197.763,66
28 Ações de Saúde	16.694.312,91
29 QSE-Quota Municipal do Salário Educação	810.100,00
31 Valorização da Cultura Brasileira	4.200,00
32 Programa PSB Família	90.600,00
33 Segurança Pública	400.000,00
36 Assistência ao Idoso	59.600,00
99 Reserva de Contingência.	500.000,00
999 Reserva Emendas Impositivas	0,04
9999 - Formação de Reservas do RPPS	1.125.000,00
Total geral:	**122.911.164,52**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	95.565.346,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.847.221,21
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	210.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.508.125,42
DESPESAS DE CAPITAL	25.720.817,85
INVESTIMENTOS	21.920.817,85
AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.800.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.625.000,04
Total Geral:	**122.911.164,52**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

02.000 - Prefeitura Municipal de Mendes	54.066.714,81
07.000 - FUNDO MUN. DE SAUDE DE MENDES	16.632.800,21
01.000 - Câmara Muncipal de Mendes	4.171.536,83
04.000 - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	166.663,66
03.000 - Fundo Municipal de Assist. Social	3.830.425,47
06.000 - Fundo Municipal dos Direito do Idoso	59.600,00
08.000 - Fundo Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes	8.076.831,34
12.000 - Fundo Municipal de Educação	35.915.592,20
Total geral:	**122.911.164,52**

Artigo 4º O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

e) subvencionar as Instituições discriminadas no Quadro de Detalhamento das Despesas, desde que estas cumpram com os critérios exigidos em Lei."

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

JORGE HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal